



Acessibilidade Atitudinal: desafios frente a garantia do acesso à justiça no TRT21

Giovana Tésia Caetano dos Santos

Universidade Potiguar (UNP)

Sâmara Maria Bezerra de Lacerda

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Luciano Athayde Chaves

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

RESUMO

A construção da acessibilidade no atendimento ao jurisdicionado e na oferta de serviços humanizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, considerando os paradigmas das barreiras atitudinais, pressupõe a habilidade de resolução de problemas emergentes que surgem ou se modificam com as novas configurações da sociedade. A evolução dos recursos e das tecnologias devem andar conjuntamente às disposições legais que garantem a satisfação da tutela jurisdicional para todos. Nesse sentido, o tribunal através de seu Planejamento Estratégico e Logística Sustentável tem se destacado pelas ações de inclusão institucional, implementando protocolos de atendimento e capacitação do corpo funcional, facilitando o acesso aos serviços disponibilizados através das plataformas digitais com funções voltadas para a acessibilidade e inclusão, resultando na satisfação dos cidadãos frente a maior eficiência e transparência. Na busca incessante para atenuar e resolver os desafios para alcançar políticas de acessibilidade humanizadas e isonômicas, destaca-se que há muitos passos a se percorrer e muitos desafios a enfrentar, principalmente no que compete às limitações do *Jus Postulandi*.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Justiça do Trabalho; Acesso à Justiça; Jus postulandi; Barreiras atitudinais.

Introdução

De acordo com relatório divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2021, cerca de 1.3 bilhão de pessoas possuem algum tipo de deficiência, correspondendo aproximadamente a 16% (dezesseis por cento) da população mundial. No Brasil, o Instituto

1





Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), juntamente a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, divulgou, em 2023, o primeiro indicativo oficial sobre a porcentagem da população com deficiência no território nacional, sendo esta estimada em 18,6 milhões de pessoas.

No panorama dessas pesquisas, é necessário destacar a assimetria entre a proporção dos dados elencados e o vislumbre de políticas públicas insuficientes. Para compreender sua dimensão, basta observar a trajetória desse tema desde a promulgação da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, com o reconhecimento da igualdade sob a égide da lei e da justiça, passando pela criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a publicação da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” em 1948, de onde destaca-se a disposição dos direitos e garantias fundamentais a todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, e conseqüentemente a incorporação dos Tratados e Convenções que versam sobre esses títulos no ordenamento jurídico nacional, após a Constituição Federal de 1988, até chegar na Convenção da ONU sobre Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada em 2007, e aprovada pelo Congresso Nacional em 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 186.

Nesse contexto, importa salientar o papel dos agentes públicos do direito, isto é, juizes, servidores, funcionários e estagiários para a produção e efetividade do direito material à paridade de armas (arts. 7º e 8º, CPC/2015) indicando os obstáculos ao acesso efetivo à tutela jurisdicional para além da compreensão convencional que relaciona, em termos gerais, as custas judiciais, a capacidade jurídica na delimitação entre as barreiras sociais e econômicas e a proteção judicial dos direitos difusos (Cappelletti; Garth; 1988). Para esse fim, é necessário perceber a acessibilidade como um processo dinâmico, que varia conforme a realidade e as necessidades de cada grupo e povo, englobando os conceitos que compõem as discussões sobre as barreiras atitudinais no plano das instituições integrantes do sistema de justiça.

A despeito do panorama em tela, os evidentes avanços em matéria de reconhecimento dos direitos humanos até a introdução das pessoas com deficiência no cenário dos debates da política internacional ainda enfrenta um sistema de discriminação e exclusão profundamente enraizado nas concepções socioculturais de um modelo médico que enxergava a deficiência como um “defeito” (Foulcault, 2001) a ser tratado ou curado pois não se encaixavam na normativa social prestabelecida de comportamento.

Nesse contexto, o presente trabalho busca analisar e discutir a construção da acessibilidade atitudinal e os protocolos de inclusão para a pessoa com deficiência no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª região, a partir das experiências colacionadas no setor da Reclamação Verbal, abordando a aplicação da Resolução nº 401 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos modelos, debatendo os desafios na incorporação de soluções práticas e na coleta de dados sensíveis para identificação e qualificação do suporte judiciário. No mais, a metodologia de pesquisa utilizada será majoritariamente bibliográfica (Lakatos, 2017), trazendo textos acadêmicos, revistas jurídicas e artigos científicos.





Sentidos e significados da Resolução nº 401 do Conselho Nacional de Justiça

A democratização do acesso à justiça tem como intento a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere, simples e econômica assegurando a resolução satisfativa do litígio favorecendo todas as camadas da sociedade a concretização do princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional. Nesse sentido, o art. 13º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe:

1. Os Estados Partes assegurarão **o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas**, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
2. **A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.**

(grifos nossos)

Não obstante, na Justiça do Trabalho, foi conferida às partes a oportunidade de postular em juízo sem a presença de advogado (art. 791, CLT), possibilitando a parte vulnerável, trabalhador ou empregador, o acesso ao Poder Judiciário de maneira a simplificar os ritos processuais, atingindo a função social da justiça, principalmente naqueles casos nos quais não se pode suportar outras despesas processuais, como a representação técnica, por meio de advogado. No entanto, essa garantia deve ser observada de modo a não obstruir a acessibilidade de grupos, que além de se encontrarem em condição de vulnerabilidade, também enfrentam os estereótipos, estigmas e abusos de direito voltados à concepção da deficiência.

Diante da sensibilidade da temática e dos desafios impostos às pessoas autistas no ingresso ao sistema de Justiça, a Resolução CNJ nº 401 apresenta como escopo proporcionar maior acessibilidade à prestação do serviço público. No caso das pessoas com deficiência, a referida Resolução aponta a necessidade de “implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal”. Além disso, foi elaborado, com base nessa Resolução, o “Manual de atendimento à pessoa com TEA” (BRASIL, 2023), com o intuito de viabilizar o atendimento ao público interno e externo.

No entanto, em que pese esse marco regulatório, relativamente aos protocolos de atendimento presentes no referido manual, observa-se, a partir da experiência do setor de reclamação verbal do TRT21, que integra o Fórum Trabalhista de Natal (FTN), a resiliência





da mecanização do Judiciário, como traço característico de sua cultura organizacional, em contraste com a necessidade de humanização dos atendimentos para os trabalhadores portadores de deficiência que precisam do socorro da prestação jurisdicional trabalhista.

A construção da acessibilidade atitudinal no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

No comparativo semântico dos conceitos de acesso e acessibilidade, a palavra “acesso” pode ser definida como ato de ingressar ou possibilidade de chegar. Já a acessibilidade denota o conceito de tornar acessível e facilitar o acesso. Por sua vez, de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), se entende por acessibilidade:

“A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, **de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público**, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;” (BRASIL, 2015) (grifos nossos)

Em primeiro momento, é importante destacar a preocupação que o referido texto legislativo apresenta ao estabelecer esse conceito, de modo a inserir não apenas os aspectos arquitetônicos e urbanísticos da acessibilidade mas também a composição do que se entende por barreiras atitudinais, isto é, o comportamento e as atitudes que limitam a participação da pessoa com deficiências nos espaços públicos e privados. Essas barreiras englobam os estereótipos, preconceitos, estigmas e a discriminação construídos em torno da pessoa com deficiência (Ponte, 2015).

De acordo com Silva (2019, p. 79), apoiado em Setubal e Fayan, o marco regulatório em exame adotou o critério social considerando o impacto do ambiente e dessas barreiras na construção de um espaço inclusivo. Considerando a acessibilidade na dimensão o atitudinal, o Decreto nº 3.298 de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, apresentou em seus dispositivos alguns objetivos para o alcance de ambientes inclusivos que visam, por exemplo, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência junto aos serviços oferecidos para a sociedade, bem como o desenvolvimento de programas destinados ao atendimentos das necessidades especiais destes.

Nesse sentido, as instituições públicas a partir da Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, têm constituído comitês para regulamentar ações e políticas institucionais para a eliminação das barreiras comunicacionais, arquitetônicas e atitudinais. Não obstante, em 2019, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região criou o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) voltado para a fiscalização, planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos voltados para o tema da acessibilidade e inclusão social. A referida comissão adotou, em 2021, a resolução supramencionada para a orientação e





adequação dos serviços e das atividades do Órgão conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desde então, a postura dos órgãos do Poder Judiciário, em especial do TRT-21, tem se desdobrado em políticas direcionadas para a inclusão institucional e o desenvolvimento de ações de conscientização priorizando a temática da acessibilidade. Todavia, é importante ressaltar que as barreiras atitudinais são quase imperceptíveis, seja por quem as pratica ou por aqueles que não possuem um olhar humanizado e sensível em face às diferenças, dificultando o seu combate e muitas vezes propagando conceitos e ideias capacitistas. Ancorado nessa perspectiva, a partir de uma pesquisa bibliográfica, foi possível perceber que as ações realizadas pelo Tribunal são fundamentadas principalmente no estudo e na conscientização dos servidores, estagiários e seus demais componentes, o que caracteriza um passo essencial na propagação da educação para compor a estrutura da inclusão social.

Vale destacar, também, que a inclusão de pessoas com deficiência vai muito além da compreensão de dispositivos legais que garantem seus direitos. É necessário proporcionar meios que viabilizem o acesso e sobretudo a permanência desses grupos aos serviços públicos, a cultura, a educação, ao lazer e ao trabalho, principalmente se considerarmos as mudanças socioambientais e o desenvolvimento da tecnologia que demandam uma resposta rápida para atender as necessidades dos indivíduos diante dessas transformações (Pôncio, 2019).

Em termos de acesso à justiça, essas disparidades e até contradições ficam bastante evidentes, considerando tudo que foi supracitado, visto que as barreiras sociais e a eficácia das políticas implementadas estão longe do ideal. É importante, contudo, evidenciar o avanço das medidas e do próprio posicionamento das instituições em relação à temática, contudo sua evolução esbarra em critérios subjetivos que fazem parte de condições para se alcançar de fato um sistema inclusivo e equitativo, podendo ser citado à título de exemplificação a capacitação para atender demandas de pessoas com transtorno do espectro autista em seus variados graus nos serviços oferecidos pelos órgãos judiciários.

Caracterização das iniciativas

No nível de atuação do tribunal, o acesso à justiça preconiza diversos fatores e uma série de práticas e estratégias para administrar técnicas com o intuito de melhorar o atendimento ao público externo, especialmente para o público PcD. Para isso, o tribunal tem atuado categoricamente nos planos de capacitação dos servidores, visando o aperfeiçoamento do padrão de atendimento e da abordagem utilizada para fomentar um acesso justo no ingresso de demandas trabalhistas.

Nesse sentido, o protagonismo protetivo de iniciativas para fomentar a acessibilidade no TRT-RN está em crescente destaque desde a instauração do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS), conforme Portaria TRT21-GP nº 504/2019. A gestão de acessibilidade foi criada com o objetivo de “fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os



projetos arquitetônicos de acessibilidade e projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalham com as pessoas com deficiência”, para isso é estabelecido metas anuais dispostas no Plano de Logística Sustentável (PLS).

A partir disso, anualmente é divulgado o relatório de desempenho com o indicador de metas e a evolução dos resultados apurados com o comparativo de cada ciclo. Posto isto, o comitê divulgou as metas do ano de 2024 e os resultados alcançados em 2023, com os indicativos das ações para a acessibilidade em serviços, para a acessibilidade comunicacional e a tecnológica, bem como apresentou os diagnósticos da acessibilidade urbanística e arquitetônica considerando que esse tema não possui indicador.

No presente levantamento, considerando o ano de 2023, é demonstrado que dentro dos indicadores de acessibilidade em serviços, destacando a manutenção da proporção de servidores (as) com deficiência ou não, capacitados dentro da temática; a realização de cursos de capacitação para os funcionários, inclusive com o oferecimento de cursos de Libras (básico e intermediário) e o controle de acessos, permanência e circulação de pessoas dentro das instalações e a realização de ações com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que estimule a ampliação da acessibilidade e inclusão, tiveram suas metas atingidas.

Por outro lado, as metas que estabelecia, em sequência: a organização da página de Acessibilidade no Portal da Transparência do TRT21, com previsão de conclusão para 2023, e a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), com cessão de imagem e som em eventos do tribunal, com previsão de instauração para 2023, apresentaram o status de meta não atingidas ou parcialmente atingidas.

A justificativa das ações não realizadas ou parcialmente realizadas foi, em relação à primeira, que a demanda de atividades em que a unidade responsável está envolvida inviabilizou a organização da página. Já em face da segunda, o relatório dispõe que o procedimento licitatório para a contratação da prestadora de serviços está em andamento faltando apenas alguns ajustes no Termo de Referência solicitado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral.

Considerando os dados narrados, cumpre reiterar que o tribunal está acompanhando e se adaptando às necessidades de expor e agir para promover ambientes inclusivos e humanizados, destacando a importância de valorizar o compromisso do Poder Judiciário e do próprio tribunal na entrega de uma prestação jurisdicional que atenda às necessidades da população, independente de suas diferenças.

Planejamento estratégico e sua aplicabilidade no âmbito do tribunal

Em consonância, o judiciário hodiernamente tem recebido pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do TRT-RN a resolução administrativa nº 016/2021 inclui a acessibilidade como um dos valores do referido tribunal a promoção da acessibilidade para uma prestação jurisdicional acessível e conseqüentemente efetiva para todos. Nesse segmento,

6





vislumbrando a temática do acesso à justiça, Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988, p. 8) percebem o sistema jurídico a partir de dois objetivos: a resolução dos litígios de modo acessível e paritário a todos, e a produção de resultados categoricamente efetivos.

A partir disso, o acesso à justiça como garantia constitucional (art. 5º, inc. XXXV, CF/88) tem como intento a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere, simples e econômica assegurando a resolução satisfatória do litígio favorecendo todas as camadas da sociedade a concretização do princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, para além da óptica processualista.

No setor de atermção, em especial no Fórum Trabalhista de Natal (FTN), a acessibilidade é um assunto caro aos servidores e estagiários que o integram. Aqueles que têm o privilégio de servir à justiça laboral, auxiliando os reclamantes na entrega satisfativa da tutela jurisdicional sem apoio do advogado, envolve-se profundamente com as demandas e desenvolvem sensibilidade ao jurisdicionado.

Vale lembrar que o setor de atermção do FTN atua em dois locais. Na sede do Fórum, no Complexo Judiciário do Trabalho - Ministro Francisco Fausto, e também no Posto Avançado da Região Administrativa Norte, ambos localizados no Município de Natal, mas com jurisdição sobre diversos outros municípios.

Uma das experiências colecionadas que despertou o estudo sobre acessibilidade atitudinal no referido setor foi o atendimento a uma reclamante autista com um pedido de baixa na carteira de trabalho. Para o setor, era apenas mais uma demanda que restaria judicializada, no entanto para aquela reclamante era algo de difícil compreensão.

No primeiro momento, a referida usuária ofereceu resistência ao ajuizamento da ação e lastimou estar desacompanhada em razão do companheiro não ter conseguido adentrar as dependências do tribunal porque estava de bermuda. Foi então que observamos o “cordão de girassóis”, identificando doenças que não são perceptíveis no cotidiano, mas são reconhecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Assim, após a aplicação de uma linguagem mais intencional, foi possível o convencimento e o ajuizamento do pleito, sendo essa apenas uma de variadas situações que a prática na atermção proporcionou no curso do estágio de graduação.

Diante desse cenário, é possível observar a existência de invisibilidades dos usuários da Justiça do Trabalho, uma vez que o serviço de redução a termos de reclamações trabalhistas historicamente carece de um sistema de coleta de dados que revele as peculiaridades dos indivíduos que prestamos assistência, bem como os níveis de capacitação dos servidores para lidar com as barreiras, facilitando, assim, o processo de inclusão nos atendimentos para promover a resolução satisfatória das demandas trabalhistas que enfrentam.

Vale ressaltar, por outro lado, que o setor carece também de um sistema de triagem, a fim de ser possível identificar as etapas a serem realizadas posteriormente, para além de compreender as necessidades do reclamante, também apresentar maior celeridade na





prestação do serviço. Notou-se, desse modo, que se trata de um setor da organização do FTN que reclama mais investimentos, nomeadamente em força de trabalho treinada para atender aos usuários de um serviço que, muitas vezes, sequer é de amplo conhecimento da população, em especial daquele segmento mais vulnerável e economicamente ativo.

Na atermação do FTN, existe um universo de 1.538 atendimentos, em média, semestralmente, apenas considerando aqueles atendimentos realizados na sede do Fórum, na zona Sul de Natal. Cada atendimento considera um indivíduo, com particular pretensão e com peculiar condição necessitando de todas as informações possíveis para continuar no processo sem a assistência de um causídico que intervenha de maneira técnica com o intuito de assegurar a plena representação do reclamante, diante disso a Resolução do CNJ nº 401 tem como escopo propor medida para alcançar a efetiva acessibilidade na prestação do serviço público e, no caso das pessoas com deficiência, considera-se “a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal”.

Nesse viés, mostra-se importante que o TRT-21, no seu plano de logística, sustentabilidade e acessibilidade (PLS), em particular sobre a dimensão da acessibilidade atitudinal, vislumbre ações que tragam sensibilidade e conscientização dos servidores ao tema, produzindo um corpo funcional atento às particularidades dos jurisdicionados que procuram a Justiça do Trabalho, propiciando a concretização do acesso à justiça e alcançando os resultados previstos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Projeção de dados levantados pelo Tribunal e pelo CNJ

Ainda refletindo sobre o plano de logística de sustentabilidade e acessibilidade do TRT-21, é possível observar indicadores avaliados pelo CNJ em termos de acessibilidade. Diante das metas supracitadas, um plano de ação foi traçado para que os objetivos perseguidos possam ser concretizados até o ano de 2026. No ano de 2023, muitas metas foram atingidas, outras ultrapassadas, e algumas estão em andamento no ano de 2024.

Algumas das ações do plano estratégico estão relacionadas com a melhoria no atendimento e a capacitação dos servidores na Linguagem Brasileira de Sinais, bem como a oferta por meio da Escola Judicial do TRT-RN do curso autoinstrucional sobre acessibilidade e o curso de Linguagem Jurídica Simples em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples lançado pelo CNJ assinado pelo TRT21.

Figura 1- O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região oferece o serviço de recepção também na Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para atender de forma inclusiva às pessoas que acessam o tribunal.





Fonte: TRT da 21ª Região.

Figura 2 - Curso autoinstrucional PDG Acessibilidade, que é realizado pela Escola Judicial do TRT-RN.



(A capacitação é baseada no “Manual de Convivência: pessoas com deficiência e mobilidade reduzida” objetiva esclarecer que deficiência não é sinônimo de incapacidade e que ser diferente é normal. Pretende tombar o preconceito ancorado na desinformação e, principalmente, acabar com o medo do relacionamento entre pessoas com e sem deficiência.). Fonte: TRT da 21ª Região.

Figura 3 - Curso de Linguagem Jurídica Simples ofertado pela Escola Judicial do TRT21 em adoção do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ.





Fonte: TRT da 21ª Região.

Para além disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem um longo caminho a percorrer no que tange à acessibilidade, em especial em suas unidades judiciárias de 1º grau, que executam os serviços de atermação, como Vara Única ou nos seus dois Fóruns, como o exame das atividades do Fórum de Natal permite perceber, de forma mais específica. É importante destacar, também, que estamos lidando com um tribunal de pequeno porte que tem, com todos os obstáculos, traçado passos importantes para a construção de um ambiente mais acessível e inclusivo. Em que pese os esforços empreendidos, muito ainda há de ser feito, principalmente direcionado ao setor de atermação, tendo em vista a relevância do atendimento prestado.

Durante a pesquisa, na sua dimensão exploratório, buscando a experiência de outros tribunais, foi apurado a existência de um protocolo de atendimento humanizado no Tribunal de Justiça do Ceará, que propõe-se a acolher o jurisdicionado de acordo com a individualidade e subjetividade de cada um, preconizando o atendimento das necessidades visando a efetiva prestação do serviço público à luz do acesso à justiça. Replicar o referido modelo de atendimento no setor de Reclamação Verbal das unidades judiciárias vinculadas ao TRT-21 auxiliaria aos serventuários da justiça a prestar um serviço mais acessível e humanizado às pessoas com deficiência.

Conclusão

A construção da acessibilidade atitudinal no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em particular na sede do Fórum Trabalhista de Natal, é um processo em construção. Existem esforços de todo corpo gestor e uma real preocupação quanto a temática. A cada medida tomada é um avanço significativo para implementar uma cultura de acessibilidade que inspire outros órgãos do judiciário a obter um olhar mais sensível à temática, bem como mais atento às deficiências não visíveis que necessitam de atitudes visíveis de acolhimento. Frente





à mecanização de um judiciário abarrotado de demandas existem indivíduos que necessitam de uma boa paramentação para manter-se em nível equitativo com os demais, ainda mais quando falamos das relações de emprego onde já existe uma significativa discrepância entre reclamante e reclamado, aliado a isso temos o valoroso instituto do *jus postulandi* que viabiliza o acesso a justiça de maneira ampla a todos que ingressam o TRT21.

No setor concretizador do referido instituto, é de suma importância o aumento de ações direcionados a capacitação dos servidores e a coleta de dados para implementação de um atendimento humanizado e inclusivo, faz-se necessário observar também as medidas adotadas por outros tribunais que têm sido satisfativas como o exemplo do Tribunal de Justiça do Ceará.

Assim, para além de medidas de integração, é importante proporcionar espaços para que as pessoas com deficiência sejam ouvidas e possam fazer escolhas de forma efetiva, levantando discussões a respeito das suas necessidades para fomentar ações de melhorias a partir delas, isto é em essência fazer as pessoas com deficiência atuarem em prol de pessoas com deficiência.

Dessa forma, a construção da acessibilidade no judiciário poderá superar as barreiras atitudinais que emergem do cotidiano social, proporcionando equidade e isonomia aos serviços oferecidos. Vale ressaltar, por fim, que o instrumento que viabiliza a acessibilidade deve estar buscando constantemente aprimorar a boa prática, a mudança e as inovações, observando e proporcionando avanços na política institucional para desenhar e trilhar caminhos para a efetiva prestação jurisdicional do público em geral.

Referências

‘A linguagem simples é um caminho sem volta para o Judiciário’, afirma especialista do STF. Disponível em: <<https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/linguagem-simples-e-um-caminho-sem-volta-para-o-judiciario-afirma-especialista-do>>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de atendimento à pessoa com TEA**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:





https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art1045>. Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 23 mai. 2024.

BRASIL, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

Conselho Nacional de Justiça (2021). **Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília: CNJ. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1344192021061860cca3338db65.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.

CRUZES, Maria Soledade Soares. SOUZA, Wilson Alves de. **A democratização do acesso à justiça para pessoas com deficiência física no Brasil: avanços e desafios**. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, vol. 4. Porto Alegre, 2018.

FONSÊCA, Vitor. **Acesso à justiça para pessoas com deficiência: direitos humanos e o modelo social de processo**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 68, n. 2, p. 37-60, maio/ago. 2023. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/85914>. Acesso em: 23 mai. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. 1ª. ed. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2001, p. 200-205. Disponível em:





<https://drive.google.com/file/d/1ZInqyXp7AREjaYeqRElv_N6W6qlaph1f/view>. Acesso em: 29 mai. 2024.

Global report on health equity for persons with disabilities. World Health Organization (WHO). Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789240063600>>. Acesso em: 20 mai. 2024

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica/Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PÔNCIO, Elis Regina. **Acessibilidade atitudinal nas instituições de ensino: o caso do IFRS**. Elis Regina Pôncio. Porto Alegre, 2019.

PONTE, Aline Sarturi. SILVA, Lucielem Chequim da. **A acessibilidade atitudinal e a percepção das pessoas com e sem deficiência**. UFSCar, vol. 23. São Carlos/SP: Editora Cubo, 2015. Disponível em:<<https://doi.editoracubo.com.br/10.4322/0104-4931.ctoAO0501>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Os direitos humanos de acessibilidade e locomoção das pessoas com necessidades especiais: a realidade paraense, com ênfase em Belém/PA**. Universidade Federal do Pará: Instituto de Ciências Jurídicas. Belém/PA, 2008.

Recepção do TRT-RN terá atendimento em Libras. Disponível em: <<https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/recepcao-do-trt-rn-tera-atendimento-em-libras>>. Acesso em: 01 set. 2024.

Relatórios de Monitoramento e Avaliação Do Plano De Logística Sustentável Disponível em: <<https://portal.trt23.jus.br/portal/sustentabilidade/relatorios-do-pls>>. Acesso em: 19 set. 2024.

Relatório de Desempenho 2023. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/1/#inbox/FMfcgzQVzXXhdnpxLnJDGxvTfFIMqVbW?projector=1&messagePartId=0.1>. Acesso em: 19 set. 2024.

SADEK, MTA. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In LIVIANU, R., cood. **Justiça, cidadania e democracia [online]**. Rio de Janeiro, RJ: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

SILVA, Jardiel Oliveira da. **Política de inclusão para pessoas com deficiência na Universidade Federal do Rio Grande do Norte: o que revelam as normativas institucionais?**. Natal: UFRN, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/28904>>. Acesso em: 30 mai. 2024.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. **Resolução Administrativa nº 016/2021.** Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. DEJT. Disponível em: <https://www.trt21.jus.br/legislacao/resolucao/administrativa/resolucao-administrativa-no-0162021>. Acesso em: 23 maio 2024.

